



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instuído pela lei municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



Terça, 04 de novembro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1082 | ISSN 2965-4734

Índice

GAP - Gabinete do Prefeito	2
LEI	2
LEI Nº 339/2025 de 04 de Novembro de 2025	2
DECRETO	3
DECRETO Nº 031/2025 – GAB/PREFEITO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025	3



GAP - Gabinete do Prefeito

LEI

LEI Nº 339/2025 de 04 de Novembro de 2025.

LEI Nº 339/2025 de 04 de Novembro de 2025.

“Cria o Departamento Municipal de Trânsito – DMT no Município de São Pedro da Água Branca/MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Direta do Município de São Pedro da Água Branca/MA, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT, órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração ou à que vier a sucedê-la nas atribuições correlatas.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito – DMT tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas no território do Município, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas complementares.

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT:

I – executar a política municipal de trânsito, em conformidade com o Sistema Nacional de Trânsito;

II – exercer o poder de polícia administrativa de trânsito;

III – promover, implantar e manter a sinalização viária;

IV – implantar, manter e operar o sistema de

controle e fiscalização de trânsito, inclusive com a utilização de equipamentos eletrônicos;

V – aplicar e arrecadar as multas decorrentes de infrações de trânsito, bem como repassar os valores conforme previsto na legislação federal;

VI – promover campanhas educativas de trânsito e segurança viária;

VII – coletar dados e elaborar estatísticas de acidentes e de circulação;

VIII – fiscalizar o transporte público e escolar municipal, em articulação com outros órgãos competentes;

IX – propor normas e regulamentos municipais de trânsito;

X – exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a legislação vigente.

Art. 4º. O DMT será dirigido por um Diretor Municipal de Trânsito, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente com formação ou experiência na área de trânsito, transporte ou engenharia.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá criar cargos e funções específicas para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito, observada a legislação orçamentária e de pessoal vigente.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com o Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, com a Polícia Militar, com órgãos federais e demais entidades públicas ou privadas, visando à efetiva integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta

Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, 04 de Novembro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: \$R2B2G2tkAiE

DECRETO

DECRETO Nº 031/2025 – GAB/PREFEITO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 031/2025 – GAB/PREFEITO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTABELECE O VALOR DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o estatuto do servidor do município de São Pedro da Água Branca não

estabelece os valores destinado a concessão de diárias aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e atualização dos valores destinados a concessão de diárias aos servidores públicos municipais de São Pedro da Água Branca/MA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor da diária para locomoção, alimentação e estadia a ser pago ao servidor público municipal que se desloca da sede do município, quando por necessidade do serviço público, resolver assunto, tarefa ou em missão de peculiar interesse da administração pública municipal.

Art. 2º. Os valores serão pagos conforme tabela abaixo, os quais serão reajustados conforme o percentual de correção aplicado ao salário mínimo nacional.

CATEGORIAS	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO I – no âmbito da administração centralizada: prefeito e vice-prefeito.	a) Capital: R\$ 2.200,00 b) Cidades do interior: R\$ 750,00
GRUPO II – no âmbito da administração centralizada: Secretários, Secretários-Adjuntos, procuradores. âmbito da administração descentralizada: Titulares de autarquias,	a) Capital: R\$ 1.500,00 b) Cidades do interior: R\$ 300,00

fundações públicas e Órgãos Atípicos;	
GRUPO III – Diretores(a) Capital: R\$ 500,00 de departamento e chefes de serviços e b) Cidades do interior: ocupantes com cargo R\$ 250,00 com nível superior;	
GRUPO IV – Demais(a) Capital: R\$ 350,00 servidores;	b) Cidades do interior: R\$ 200,00

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na
data supra.

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: izqwjvsuun20251104151149

Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas do presente Decreto, correrão por conta do vigente orçamento;

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da
Água Branca - MA, aos 04 de novembro de 2025.

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br